



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012**, de 1º de novembro de 2007.

**Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de MANTENA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de MANTENA como instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade, de forma a garantir uma cidade para todos.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, explicitando seus objetivos e diretrizes, os seguintes anexos:

- I - diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I;
- II - diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal/ - Volume II / Mapas;

**Art.2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA define políticas e formula diretrizes para atender aos seguintes objetivos:

I- regular a ocupação e uso do solo do território municipal, de forma adequada, a partir de uma leitura integrada e sistêmica sobre a estruturação desse território pelas diferentes formas de assentamento humano ali existente e pelas diversas atividades ali exercidas, resultantes de relações econômicas, sociais, culturais, dentre outras;

II- maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos ocorridos no processo histórico de transformação desse território, analisando esse processo no contexto do Vale do Rio São Mateus, e considerando que o município de Mantena está inserido na Região do Rio Doce, uma das dez regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais.

III- minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de transformação do território municipal, viabilizando, principalmente, a recuperação e a preservação dos recursos hídricos, a utilização adequada das várzeas de inundação na área rural, a preservação dos conjuntos paisagísticos naturais representados pelos afloramentos rochosos “pão de açúcar” e suas áreas de entorno, através da criação de unidades de conservação de interesse paisagístico, e de preservação patrimônio natural, histórico e cultural do município.

IV- minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de ocupação urbana das áreas marginais aos cursos d'água e das várzeas de inundação, constituindo áreas de risco e acarretando prejuízos à população, mediante a elaboração, aplicação e fiscalização de legislação específica de controle urbanístico que irá agir de forma preventiva, bem como através da elaboração de projeto específico para a implantação de um sistema de drenagem pluvial urbana que irá agir de forma corretiva em relação aos problemas já existentes;

V- minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de ocupação urbana nas encostas de alta declividade, adjacentes às várzeas de inundação, onde cortes inadequados nos



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

terrenos e a ausência de infra-estrutura, constituíram áreas de risco para os assentamentos ali existentes, mediante a elaboração e implantação de projeto integrado de contenção, urbanização com regularização fundiária e/ou remanejamento de assentamentos precários integrado a programas habitacionais, melhorando a condição de vida da população residente.

**VI-** regular a ocupação e o uso do solo urbano em termos da implantação de novos parcelamentos, do controle das densidades de ocupação, da regularização fundiária dos assentamentos informais, da localização adequada de atividades e da melhoria das condições de acesso e mobilidade, garantindo instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico necessários a uma adequada estruturação do espaço urbano dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;

**VII-** desenvolver o potencial econômico do município, em termos de suas vocações industrial, comercial e de serviços, agrícola, turística, entre outras, buscando distinguir aspectos relacionados à atração de empreendimentos e investidores, geração de trabalho, criação de empregos;

**VIII-** maximizar ações e investimentos públicos de suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e multidisciplinar na definição e implementação das políticas públicas sociais;

**IX-** criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da sede melhorando as condições de acessibilidade interna entre os bairros ou agrupamentos de bairros, considerando nesta articulação o percurso da rodovia BR 381 dentro da área urbana, em direção ao estado do Espírito Santo, e sua articulação com as vias principais de penetração no tecido urbano, criando um sistema viário hierarquizado e integrado a de um sistema de transporte coletivo que possa garantir a circulação adequada e em segurança, de veículos e pedestres.

**X-** melhorar as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana e de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população do município como um todo, garantindo a saúde e evitando impactos ambientais negativos;

**XI-** fortalecer um processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade, mediante a criação e funcionamento de espaço institucional e órgão colegiado capazes de assumir esse papel;

**XII-** fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos, materiais e financeiros de forma a garantir ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento sustentável dentro de uma visão ampla de planejamento.

### **CAPÍTULO I Dos Princípios Básicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena**

**Art.3º.** A base conceitual desta Lei se apóia nos assentamentos humanos e na adequada distribuição de suas atividades no território municipal, de acordo com os seguintes princípios básicos:

**I-** entender a importância de uma reflexão sobre o município, seu desenvolvimento e a ocupação de seu território no contexto do Vale do Rio São Mateus, e da Região de Planejamento do Rio Doce, para uma melhor compreensão das relações econômicas, sociais e culturais que definem a função ou o papel a ser exercido pelo conjunto das cidades que as integram;

**II-** entender a estrutura urbana como uma estrutura orgânica onde as diferentes atividades ali exercidas devem se articular de forma a garantir níveis melhores de qualidade de vida;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- III- entender o espaço físico como referencial e condicionante dos assentamentos humanos e de suas atividades, dentro de um processo histórico de apropriação e transformação desse espaço.
- IV- entender o patrimônio natural, histórico e sócio-cultural como produto de uma sociedade e, assim sendo, sua importância e qualidade se afirmam quando são reconhecidos, defendidos e utilizados por essa sociedade, definindo seu valor coletivo;
- V- entender o processo de gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal sustentável como um trabalho integrado entre os diferentes agentes que interagem na construção da cidade e na promoção do desenvolvimento, representando o governo e a sociedade;
- VI- entender a importância de que as diretrizes e propostas definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA sejam amplamente divulgadas e discutidas com a sociedade através de suas representações;
- VII- entender a importância do papel do Poder Público Municipal como agente ativo na busca de suportes políticos, institucionais, técnicos e financeiros para apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social e estruturação do território, e promover a articulação com os demais níveis de governo;
- VIII- entender a importância do papel da sociedade, através de suas diversas organizações representativas, na realização de trabalho em parceria com instituições públicas e na cobrança e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA;
- IX- entender que todos deverão ter acesso e o direito à cidade devendo-se garantir o pleno desempenho das funções urbanas relacionadas à habitação em condições dignas, ao saneamento ambiental, à circulação e ao transporte em condições adequadas, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, de forma a contribuir para a inserção social e a identificação do cidadão com sua cidade;
- X- entender que a cidade deverá cumprir sua função social não excluindo ninguém do acesso à uma condição digna de vida e que a propriedade deverá cumprir também uma função social necessária à garantia do desenvolvimento sustentável a qualidade dos assentamentos humanos.

### **CAPÍTULO II** **Da Política Urbana**

**Art.4º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA atende à política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 denominada Estatuto da Cidade.

**Art.5º.** A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art.2º, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

- I- garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II- gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- IV-** planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V-** oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI-** ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:
- a)** a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b)** a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - c)** o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
  - d)** a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
  - e)** a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
  - f)** a deterioração das áreas urbanizadas;
  - g)** a poluição e a degradação ambiental;
- VII-** integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- VIII-** adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IX-** justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X-** adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e à fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI-** recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII-** proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII-** audiência pública com a participação do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV-** regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV-** simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**XVI-** isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

### **CAPÍTULO III Dos Instrumentos da Política Urbana**

**Art.6º.** Os instrumentos da política urbana do Município de MANTENA, aprovados por esta Lei, são:

- I-** o planejamento municipal através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- II-** o controle do parcelamento do solo através da Lei de Parcelamento do Solo, o controle do uso e da ocupação do solo através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o controle da elaboração de projetos e execução de obras através do Código de Obras, o exercício do poder de polícia administrativa municipal através do Código de Posturas;
- III-** a regularização de parcelamentos aprovados, implantados e ocupados em áreas de Preservação Permanente – APP, tendo em vista o Art.11 do Decreto 43.710/2004 que regulamenta a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002. Estes parcelamentos deverão ser considerados áreas antrópicas consolidadas e, para sua regularização, serão estudadas e definidas, em cada caso, as medidas compensatórias necessárias, entre as quais a criação e delimitação de unidades de conservação.
- IV-** o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a gestão orçamentária participativa;
- V-** planejamento ambiental, legislação ambiental no âmbito das competências municipais, criação de unidades de conservação com a preservação de cobertura vegetal de interesse, notadamente sobre as chapadas, com vistas à preservação das áreas de recarga das nascentes, a elaboração do respectivo zoneamento ecológico e econômico, bem como a preservação dos recursos hídricos municipais em geral, no interesse coletivo;
- VI-** planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para a estruturação do espaço urbano, para o desenvolvimento econômico e para a implementação de políticas sociais;
- VII-** parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – conforme Artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal específica, para áreas incluídas no Plano Diretor, devem fixar as condições e os prazos para a implementação desta obrigação;
- VIII-** o direito de preempção – conforme Artigos 25 e 26 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal baseada no Plano Diretor delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção, fixando o prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
- IX-** a outorga onerosa do direito de construir e a alteração de uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário – conforme os Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257/2001, o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico ou onde poderá ser permitida a alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir;
- X-** operações urbanas consorciadas – conforme Artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para a aplicação de operações urbanas consorciadas;
- XI-** transferência do direito de construir; - conforme Artigo 35 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for necessário para os fins previstos nos incisos I, II e III da Lei Federal;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- XII-** a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- XIII-** planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para responder às demandas habitacionais da população de baixa renda, através da instituição de zonas de expansão urbana de interesse social, da regularização fundiária urbana, da propositura da ação de usucapião especial de imóvel urbano e da utilização dos instrumentos concessão do direito real de uso e concessão do uso especial para fins de moradia;
- XIV-** a garantia da assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, com relação à política urbana definida nesta Lei para o Município de MANTENA;
- XV-** a legislação tributária municipal através de incentivos e benefícios fiscais, da cobrança pelo uso dos espaços de domínio público, além de outros dispositivos de apoio aos instrumentos de controle urbanístico, às diretrizes de estruturação urbana, saneamento e preservação ambiental e às necessidades de investimentos, em consonância com a capacidade contributiva da população;
- XVI-** o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, progressivo no tempo, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Federal 10.257/2001;
- XVII-** o instituto do tombamento;
- XVIII-** os institutos de servidão administrativa e de limitações administrativas;
- XIX-** Realização de Estudos Prévios de Impacto Ambiental – EIA para apoiar o licenciamento ambiental a ser concedido pelo CODEMA, no âmbito do Município, ou pelos órgãos de política ambiental das esferas estadual ou federal de governo, dentro de suas respectivas competências. Nos casos em que os licenciamentos ambientais sejam de competência dos órgãos estaduais ou federais, os órgãos municipais de política ambiental deverão instruir e acompanhar a elaboração dos EIA, bem como acompanhar o processo de licenciamento, para garantir que as diretrizes do Plano Diretor relacionadas às questões ambientais, sejam observadas;
- XX-** a realização de Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança – EIV – conforme Artigo 36 da Lei Federal 10.257/2001, lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança;
- XXI-** a institucionalização do sistema de gestão integrada e democrática do desenvolvimento municipal através da criação e implantação da Secretaria Municipal de Planejamento e criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a serem dotadas dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários e, principalmente, da criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP, de composição paritária e de caráter deliberativo;
- Parágrafo único.** O disciplinamento dos instrumentos de Política Urbana, referidos neste artigo, que serão objeto de leis municipais específicas, deverão atender ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade apoiando-se em estudos técnicos e deliberações decorrentes de um processo de gestão democrática.
- Art.7º.** O planejamento ambiental definido como instrumento de política urbana no inciso V do Art.6º deverá atender às preocupações relacionadas à:
- I-** recuperação e preservação dos recursos hídricos que integram a Bacia do Rio São Francisco e as sub-bacias de seus tributários, em seus trechos urbanos, relativamente à interceptação e tratamento dos esgotos sanitários, à implantação de sistema de drenagem pluvial urbana, com o tratamento adequado dos fundos de vale, e à implantação de um sistema eficiente de coleta e destinação final de resíduos sólidos;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

II- recuperação e preservação dos recursos hídricos que integram a Bacia do Rio São Mateus, considerando seus tributários dentro do território municipal, notadamente o Rio São Francisco e o córrego Turvo que percorrem a área urbana da sede, com a criação de áreas de interesse ambiental como unidades de conservação relacionadas a Parques Municipais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, Corredores Ecológicos, Áreas de Preservação Ambiental - APA.

III- preservação dos morros e afloramentos rochosos tipo “pão de açúcar” e suas áreas de entorno, importantes elementos naturais de importância paisagística, considerando ali, também, a criação de unidades de preservação relacionadas a Parques Municipais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, Corredores Ecológicos, Áreas de Preservação Ambiental - APA.

**Parágrafo único.** Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

**Art.8º.** Os planos, programas e projetos definidos como instrumentos de política urbana no inciso VI do Art.6º deverão buscar, principalmente:

I- a implantação e consolidação de um sistema viário hierarquizado que promova a articulação interna entre bairros, considerando, principalmente, o papel desempenhado pela BR 381 que ao percorrer regiões da cidade, poderá se articular em condições adequadas com outras vias que possam desempenhar o papel de penetração nos bairros, de forma a favorecer a acessibilidade e a mobilidade urbana.

II- a elaboração e implantação de projeto de requalificação, revitalização e valorização da área central – Centro comercial, bem como a preservação e valorização das edificações que remontam à história da cidade. O projeto deverá contemplar espaços/equipamentos de uso público, circulação de veículos e pedestres, mobiliário urbano, sinalização, e outros aspectos que possam contribuir para a o desenvolvimento das atividades ali localizadas e para o bem estar e conforto da população usuária;

III- a elaboração e implantação de projeto de requalificação, revitalização e valorização dos núcleos urbanos dos distritos de Vila de Limeira de Mantena, Barra do Ariranha, e dos povoados de Nazário, Bananal, Santa Rita, dotando-os de equipamentos e infra-estrutura necessárias para exercerem função de centros intermediários de apoio às comunidades localizadas em suas áreas de entorno;

IV- a elaboração de projetos de regularização fundiária das áreas de ocupação informal dentro do perímetro urbano, bem como a elaboração de projeto de regularização de loteamentos existentes e implantados, não aprovados e/ou que apresentem outras irregularidades;

V- a elaboração de planos e projetos para a implantação de medidas em termos de investimentos em obras visando corrigir os problemas resultantes da ocupação de áreas de risco – várzeas de inundação e encostas de altas declividades, e em termos de normas de controle urbanístico, que possam prevenir novos assentamentos que possam acarretar riscos à população.

VI- a implantação de programas habitacionais de interesse social para população de baixa renda e programas habitacionais de apoio aos processos de regularização fundiária onde haja necessidade de remanejamento de moradias situadas em áreas de risco;

VII- a definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de zonas urbanas a serem reservadas para projetos e implantação de espaços e equipamentos de interesse sócio-cultural, favorecendo a formação de áreas de lazer, recreação, manifestações culturais e pontos de encontro para a população;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**VIII-** a definição, através da legislação urbanística de uso e ocupação do solo, de zonas a serem reservadas para a implantação de atividades econômicas de maior porte e geradoras de tráfego, não poluidoras, e que necessitem de boas condições de acessibilidade aos mercados regionais. Estas zonas ficarão localizadas nas proximidades das principais entradas/saídas da cidade, onde deverão se instalar terminais de transbordo da carga para evitar trânsito de veículos pesados e carga e descarga dentro da área central.

**Parágrafo único.** Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

**Art.9º.** A aplicação dos instrumentos de política urbana constantes dos incisos VII, VIII, IX, X e XI do Art.6º desta Lei, ficam assim definidas:

**I-** o parcelamento compulsório: vazios urbanos existentes e áreas integrantes das zonas de expansão urbana definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e internas ao Perímetro Urbano, cujos limites deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei, e deverão constar de Lei específica;

**II-** a edificação ou utilização compulsórias serão aplicadas nas áreas de adensamento preferencial, a serem objeto de estudos, submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei, cujos parcelamentos aprovados e implantados sejam servidos com, no mínimo:

**a)** vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio e sarjeta;

**b)** serviços de infra-estrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários, dispositivos de drenagem urbana que efetivamente afastem o risco das inundações.

**III-** o direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Em Mantena o direito de preempção será aplicado: nos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como áreas em que o Poder Público necessitar para regularização fundiária; áreas marginais a fundos de vale que percorrem a área urbana e que integram área especial de projeto para a implantação de um sistema de drenagem, conjuntos naturais de interesse para preservação, conforme *Mapas Estrutura do Território Municipal e Macrozoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*; áreas de proteção das nascentes dos principais cursos d'água do território municipal e áreas a serem definidas como unidades de conservação; áreas necessárias a programas habitacionais; áreas de risco, bem como áreas necessárias à implantação de novas vias, áreas necessárias à implantação de espaços /equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer, áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas e edificações definidas em legislação específica, que deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei;

**IV-** a outorga onerosa do direito de construir e a alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário serão aplicadas nas áreas de adensamento preferencial como corredores comerciais definidos como vias coletoras, conforme *Mapas Circulação Viária e Macro-zoneamento Urbano, integrantes do Volume II – Mapas*, anexo a esta Lei. Os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objetos de lei específica a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

V- as operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a área interna ao perímetro urbano definido por lei, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para a Estrutura Urbana, para o Sistema Viário e de Transportes e para o Saneamento e Meio Ambiente definidas nesta Lei, tendo em vista o interesse público e a geração de benefícios. Na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá constar o plano de operação urbana consorciada contendo, entre outras exigências:

- a) a definição da área a ser atingida
- b) um programa básico de ocupação da área;
- c) um estudo prévio de impacto de vizinhança;
- d) contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

VI- a transferência do direito de construir poderá ser aplicada em imóveis urbanos, privados ou públicos, e autoriza o proprietário do imóvel a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou na legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for necessário para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, for de interesse para preservação do ponto de vista histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, ou ainda for de interesse para projetos de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. O *Mapa Macro-zoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas* definem algumas áreas que poderão transferir o direito de construir. Outras áreas poderão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei e serem objeto de lei específica para transferir o direito de construir a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP. A transferência do direito de construir em Mantena deverá ter como áreas receptoras:

- a) terrenos marginais à BR 381, áreas de adensamento preferencial que são os corredores comerciais e de serviços conforme *Mapas Circulação Viária e Macro-zoneamento Urbano, integrantes do Volume II – Mapas*, anexo a esta Lei, com capacidade e potencial de adensamento a serem dados pelos parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que regulam a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nestas áreas.
- b) zonas urbanas de uso preferencialmente residencial a partir de estudos técnicos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento
- c) COMDESP proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei. Os estudos técnicos relacionam-se, principalmente, à verificação do potencial máximo de adensamento dado pelos parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e previstos para a zona, que deverá ser mantido, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, quando couber.

**Parágrafo único.** Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

**Art.10.** A aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, como instrumentos de política urbana constantes dos incisos XIX e XX do Art.6º desta Lei, fica assim definida:

- a) O EIV deverá contemplar os impactos negativos e positivos de empreendimentos ou atividades, em relação à qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, e deverá analisar, no mínimo, aspectos referentes ao adensamento populacional, a equipamentos urbanos e comunitários, ao uso e ocupação do solo, à valorização imobiliária, à geração de tráfego e



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

demanda por transporte público, à ventilação e iluminação, à paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Os documentos integrantes do EIV deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado;

b) A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA de acordo com a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único.** Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

### CAPÍTULO IV Da Integração Regional

**Art.11.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o município, municípios limítrofes e demais municípios no contexto do Vale do rio São Mateus, da Região de Planejamento do Rio Doce, define as seguintes diretrizes de integração regional, no interesse coletivo:

I- participação ativa do Poder Público municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento regional, buscando defender as especificidades municipais e integrar o interesse local no contexto do Vale do Rio São Mateus, e da Região de Planejamento do Rio Doce, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais municípios integrantes dessas regiões e definindo o papel de Mantena em um processo de desenvolvimento integrado e sustentável tendo em vista este contexto.

II- participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP, órgão colegiado de política urbana proposto pelo inciso XXI do Art.6º desta Lei, no processo de planejamento regional discutindo a função social da cidade e da propriedade previstas na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em termos da oferta adequada e da distribuição equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população entre os quais, moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação de veículos e pedestres, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, paisagístico.

III- viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e entidades públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento local e regional, tendo em vista a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como, por exemplo, investimentos em sistemas integrados de saneamento ambiental - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, drenagem pluvial, que em Mantena se apresenta como investimento de urgência e prioritário face aos problemas com inundações, investimentos em urbanização e contenção de encostas com assentamentos precários e ainda, investimentos em sistemas viários e de transportes intraurbanos e intermunicipais relativamente à circulação e acessibilidade, tendo em vista a obtenção de ganhos em termos do favorecimento à localização de atividades econômicas, ao atendimento à demanda, à redução de tarifas, à melhoria da qualidade de vida.

IV- empreender as negociações necessárias com o DNIT, no sentido do projeto de tratamento especial da BR 381 em seu trecho urbano dentro do território municipal de Mantena, compatibilizando sua função rodoviária de ligação, com sua utilização como via de circulação intramunicipal e mesmo urbana, de forma a garantir a segurança da população em termos da circulação de pedestres e veículos.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

V- empreender as negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a CEMIG e empresas de transportes, entre outras, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena;

VI- participação ativa do Poder Público municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente, em comitê da bacia hidrográfica do Rio São Mateus, buscando integrar nas discussões desse comitê os aspectos locais de preservação das sub bacias que integram o território municipal de Mantena, notadamente o Rio São Francisco, o córrego Turvo, e seus tributários, as bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público, bem como da preservação de nascentes, e de tributários diretos do Rio São Mateus.

VII- viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e órgãos dos demais níveis de governo e da iniciativa privada, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda, programas de redução de risco em áreas precárias e inadequadas onde ocorreu assentamento dessa população, bem como programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas de âmbito regional relacionadas, por exemplo, às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de investimentos em infra-estrutura sanitária, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, ao acesso a equipamentos públicos sociais, entre outras, tendo em vista evitar problemas relacionados à ocupação das áreas de risco, às más condições de segurança e de salubridade ambiental, entre outros.

**Parágrafo único.** Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

### CAPÍTULO V Do Território Municipal

**Art.12.** Para os fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA, o território municipal compreende a zona rural e as zonas urbanas e de expansão urbana contidas por perímetro urbano constante do *Mapa Macrozoneamento Urbano, integrante do Volume II – Mapas*, que será descrito e aprovado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Art.13.** As diretrizes propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA serão abrangentes a todo o território municipal, e obedecerão aos seguintes princípios gerais:

- I- cidade para todos, com igualdade de direitos a todos os cidadãos;
- II- abrangência dos benefícios decorrentes das ações e dos investimentos públicos decorrentes das diretrizes apontadas pelo Plano;
- III- respeito ao ambiente natural, notadamente os recursos hídricos e as áreas de cobertura vegetal de interesse para preservação, relativamente às transformações do território para os assentamentos humanos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- IV- gestão democrática e integrada do processo de desenvolvimento econômico e social e das transformações do território, com total transparência de informações, dos processos e investimentos públicos.

### TÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art.14.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de MANTENA estabelece as seguintes diretrizes para atendimento aos objetivos e aos princípios básicos definidos respectivamente no Art.2º e Art.3º desta Lei:

- I- Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- II- Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;
- III- Diretrizes de Saneamento e Meio Ambiente;
- IV- Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal
- V- Diretrizes de Desenvolvimento Econômico;
- VI- Diretrizes Integradas de Políticas Sociais;
- VII- Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura

§ 1º. Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo integra esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I; Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas.

§ 2º. As diretrizes apontadas pelo Plano Diretor e aprovadas nesta Lei serão a base para a elaboração e implementação de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território, bem como para elaboração, aplicação e fiscalização da legislação necessária.

### CAPÍTULO I

#### Das Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal

**Art.15.** Diretrizes para a Ocupação e Uso do Solo – sede urbana – Cumprir as diretrizes gerais e utilizar os instrumentos de política urbana, definidos pela Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade nos Capítulos I e II, respectivamente, para apoiar o processo de estruturação urbana, desenvolvimento sustentável e função social da cidade:

- I- As estratégias e ações para o desenvolvimento do município deverão ser estabelecidas considerando aspectos de complementaridade com os municípios vizinhos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região.
- II- Elaboração da legislação urbanística às especificidades locais.
- III- Implementar, em consonância com a legislação ambiental, restrições à ocupação nas bacias dos mananciais de abastecimento público e nas áreas de recarga dos aquíferos de Mantena.
- IV- Integração das atribuições dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbanístico e pelo licenciamento das atividades, consolidando-as em espaço institucional adequado para a atribuição de planejamento urbano e do desenvolvimento municipal.
- V- Estruturação de quadro técnico de funcionários municipais para o desempenho das atribuições relacionadas às funções de planejamento, meio ambiente, controle urbanístico e fiscalização, tanto em termos quantitativo, relacionado ao número de funcionários, quanto em termos qualitativo, relacionado à capacitação dos funcionários para o exercício da função, em relação ao estágio atual.
- VI- Adoção de mecanismos permanentes de divulgação da legislação urbanística à população.
- VII- Elaborar estudos de concepção e projeto de Revitalização e Saneamento Ambiental do Rio São Francisco e dos Córregos Ilhéus, Turvo, Coqueiros e das áreas marginais ao longo de seu percurso dentro da área urbana da sede de Mantena, adotando medidas como: interceptação dos esgotos e melhorias do sistema de drenagem pluvial ao longo desses cursos d'água, melhoria no sistema de coleta de lixo e afastamento de entulhos e detritos, além de tratamento paisagístico de suas áreas marginais.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- VIII-** Induzir o uso ou ocupação dos lotes em áreas já dotadas de infra-estrutura equipamentos, evitando a pressão da expansão horizontal nas áreas não servidas de infra-estrutura ou frágeis sob o ponto de vista ambiental, conforme os objetivos estabelecidos no Plano Diretor, implementando instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, como a utilização compulsória e o IPTU progressivo ao longo do tempo, para que a propriedade cumpra sua função social.
- IX-** Definir um novo perímetro urbano, com a finalidade compatibilizar aspectos relacionados à expansão urbana e localização de atividades, infra-estrutura sanitária, transportes, evitando que áreas passíveis de inundação ou desmoronamento sejam ocupadas, de forma a maximizar os investimentos públicos.
- X-** Definição de áreas onde haja interesse público em implantar programas habitacionais de interesse social, que serão passíveis de utilização do direito de preempção pelo município.
- XI-** Na definição do perímetro urbano incorporar áreas que sejam adjacentes à atual malha urbana e que ofereçam condições favoráveis de topografia e acessibilidade, para a expansão urbana, sem acarretar investimentos onerosos em infra-estrutura e equipamentos públicos.
- XII-** As áreas não indicadas para o parcelamento do solo e contidas dentro do perímetro urbano deverão estar identificadas e constarem da legislação de uso e ocupação do solo como áreas de preservação, devendo ser monitoradas e fiscalizadas pela Prefeitura, evitando que áreas de risco sejam invadidas.
- XIII-** Promover a regularização fundiária dos assentamentos informais e dos parcelamentos não aprovados e ocupados irregularmente pela população de baixa renda, nos quais haja interesse público em promover programas de urbanização, visando oferecer uma melhoria da qualidade de vida a seus habitantes e viabilizar sua integração à malha urbana.
- XIV-** Promover, a partir de trabalho integrado com o CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, universidades e outras entidades, a implantação de um projeto municipal de arquitetura e engenharia públicas, para auxiliar a população de baixa renda e atender à demanda por habitação de interesse social, fornecendo projetos padrões, bem como orientando e acompanhando a execução e o custo da obra. Para tanto deverá ser criado espaço institucional próprio na estrutura organizacional da Prefeitura com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao projeto.
- XV-** Realizar estudos necessários para a indicação de soluções adequadas aos problemas relacionados à implantação das edificações e acessibilidade aos lotes, nas áreas parceladas e ocupadas, cuja declividade seja superior 30%.
- XVI-** Desenvolver projeto de urbanização e regularização fundiária em áreas problemáticas, sob o ponto de vista topográfico, mas que não se constituam áreas de risco e seja possível a manutenção das moradias, implantando e/ou completando a infra-estrutura necessária, e assentando provisoriamente em locais próximos, a população que precisar ser desalojada em razão das obras públicas.
- XVII-** Na área central e no bairro Vila Nova qualquer intervenção pública ou privada deverá se ater a instrumentos e incentivos urbanísticos que tenham como objetivo preservar os exemplares de edificações de valor histórico e cultural remanescentes dos períodos de construção da cidade.
- XVIII-** As intervenções nas áreas de entorno de imóveis de valor histórico e arquitetônico deverão ser objetos de prévia análise pela Secretaria Municipal de Cultura de Mantena e sua aprovação ser objeto de consulta e deliberação pelo Conselho Municipal de Cultura.
- XIX-** Proteger e manter condições de visibilidade da paisagem natural de pedras e morros de entorno da cidade – através da legislação urbanística, estabelecendo índices urbanísticos que tenham como objetivo a desobstrução visual desses elementos de interesse paisagístico.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**XX-** Promover a padronização e continuidade dos passeios públicos e demais áreas de circulação de pedestres.

**XXI-** Limitação da altura das edificações em no máximo dois pavimentos, nos bairros onde haja estreitamento do sistema viário, altas declividades e problemas de risco geológico (parte alta dos bairros Santo Antônio, Santos Prates II, 13 de maio e Ebenezer), que desaconselham o adensamento em termos da ocupação do solo e da geração de tráfego.

**XXII-** Na pavimentação das vias, priorizar a utilização de materiais que permitam maior permeabilidade do solo, de forma a reduzir o volume de águas que escoam nas áreas íngremes que acarretam prejuízos nas áreas planas das várzeas.

**XXIII-** Definição de uma menor taxa de ocupação correspondente a 50% para lotes localizados em bairros de declividade acentuada, de forma a favorecer a permeabilidade do solo e não sobrecarregar o sistema de drenagem de águas pluviais.

**XXIV-** Atualizar levantamento cadastral detalhado na área urbana e demais aglomerações com características urbanas existentes dentro do território municipal, com o objetivo de compreender o quadro da ocupação urbana, números de lotes construídos e de lotes vagos, tipologia de ocupação, situação fundiária, irregularidades, objetivando a priorização dos investimentos em saneamento, transportes, projetos habitacionais, infra-estrutura, atualização tributária, e projetos de regularização fundiária;

**XXV-** Definir na Lei de Uso e Ocupação do Solo, como Zonas de Preservação Permanente, devendo inclusive serem objeto de estudos e inventários com vistas ao Tombamento Municipal, os conjuntos paisagísticos constituídos pela Serra do Emiliano e áreas de encosta adjacentes, e pelos demais morros que compõem o cenário de entorno da área urbana da sede. Elaborar e implantar um programa de recuperação e tratamento paisagístico destes conjuntos naturais, integrando-os ao conjunto urbano da cidade;

**XXVI-** Promover o cumprimento das normas urbanísticas através do aprimoramento dos mecanismos de fiscalização municipal.

**XXVII-** Exigir, em conformidade com Lei Federal 10,257/2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para implantação de empreendimentos privados ou públicos de grande porte ou atividades que signifiquem impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades.

**XXVIII-** Realizar levantamento de todas as áreas públicas pertencentes ao município considerando a sede e as localidades com características urbanas, de forma a promover melhor a distribuição dos investimentos pleiteados junto aos Governos Estadual e Federal;

**XXIX-** Institucionalizar o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, através da criação, implantação e consolidação da Secretaria Municipal de Planejamento e da criação, implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano, de caráter deliberativo, cuja composição deverá seguir as indicações do Conselho Nacional das Cidades;

**XXX-** Destinar o antigo campo de pouso, área localizada no bairro Vila Nova, entre as Avenidas São Mateus e Agostinho Anízio para construção de um complexo esportivo, dotado de pista de Cooper, quadras de esportes, playground e outros equipamentos que possam dar suporte a atividades esportivas e de lazer, além de promover um local de encontro da população Mantena.

**XXXI-** Elaborar e implantar um Plano de Arborização Urbana ao longo das vias e nos logradouros públicos de forma a oferecer sombreamento, auxiliar no controle da radiação solar, contribuir de forma significativa para o estabelecimento de microclimas e propiciar conforto aos transeuntes.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**XXXII-** Nos novos loteamentos as vias localizadas em áreas marginais aos cursos d'água deverão ser destinadas a criação de avenidas parques, respeitando a distância mínima das margens dos córregos e rios, conforme especificam as legislações vigentes de proteção do meio ambiente.

**XXXIII-** Identificar áreas que, além de possuírem condições favoráveis de topografia e acessibilidade, possam receber adensamento sem que haja sobrecarga na estrutura urbana existente, de forma a não comprometer o sistema atual de abastecimento de água e onerar os investimentos relativos ao sistema de esgotamento sanitário;

**XXXIV-** Identificar as áreas ou regiões com deficiência no sistema viário em que altas densidades possam acarretar sobrecarga da infra-estrutura viária, sobretudo das vias coletoras;

**Art.16.** São diretrizes específicas para apoiar e ampliar as oportunidades de utilização das áreas públicas e qualificar o espaço urbano assegurando o direito a mobilidade urbana: Limitação do uso do logradouro público e regulamentação própria para exercício de atividades conflitantes tais como:

- a) Limitação do número de permissão de uso do espaço público, para instalação de trailer, carrinhos ambulantes, barracas e equipamentos similares.
- b) Definição de critérios para instalação de mesa e cadeiras em calçadas.
- c) Definição critérios para instalação provisória ou temporária de coberturas de qualquer natureza que vierem a ser colocadas sobre o espaço aéreo de domínio público, tais como marquises, toldos, e similares.
- d) Adequação das calçadas às normas de acessibilidade com a retirada de elementos pertencentes às edificações de uso particular, tais como rampas de acesso à garagem, escadas, gradil ou qualquer elemento que dificulte a mobilidade do pedestre.
- e) Regulamentação dos locais para eventos em espaços públicos.

**Art.17.** São diretrizes para o Patrimônio Natural, Cultural e para o Turismo – sede urbana – Qualificar os espaços urbanos, protegendo e valorizando o acervo urbanístico e arquitetônico de interesse cultural.

**I-** Definir o perímetro das áreas de interesse paisagístico a serem preservadas e garantir, através da lei de uso e ocupação do solo, que elas permaneçam visíveis como paisagem natural de entorno da cidade.

**II-** Promover a divulgação do patrimônio cultural da cidade de Mantena através de campanhas educativas, exposições, visitas guiadas e outros meios que permitam aproximar a história do município com a vida de seus munícipes.

**III-** Promover projeto de revitalização do prédio que abriga o antigo Cinema, conferindo-lhe uso relacionado a atividades artísticas e culturais, de forma a permitir que o local continue a ser reconhecido pelos cidadãos de Mantena como um local de encontro.

**IV-** Incentivar a produção artesanal, modo de fazer e as manifestações criativas de grande potencial econômico e inclusão social, fortalecendo grupos e associações existentes e outras que vierem a se formar, com o intuito de difundir e aperfeiçoar o artesanato.

**V-** Coibir a descaracterização e a destruição deste patrimônio cultural e estimular ações que visem a preservação dos bens protegidos.

**VI-** Promover o fortalecimento do órgão municipal de Cultura, através da complementação do quadro funcionários, apoio a cursos de capacitação e aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento do setor.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- VII-** Fomentar a recuperação e conservação dos bens imóveis de valor histórico cultural, e apoiar as ações de intervenção através de corpo técnico especializado, lotado no setor de cultura.
- VIII-** Ampliar a divulgação do patrimônio do município, através de exposições, palestras e educação patrimonial junto às escolas.
- IX-** Ampliação do conhecimento sobre os bens históricos e culturais do município de Mantena, através de pesquisas, inventário e mapeamento, além do fomento a sua divulgação através de ações de educação patrimonial.
- X-** Realizar levantamento detalhado sobre a história dos bairros, buscando compreender a evolução urbana da cidade de Mantena, considerando as variáveis de ordem econômica, política, social, cultural, entre outras, que influenciaram esse processo de evolução.
- XI-** Elaborar projeto integrado de apoio ao potencial do Turismo Ecológico, apoiados na paisagem natural, propiciando atividades de lazer relacionadas à prática de esportes e locais de contemplação como mirantes a serem localizados em pontos estratégicos, de referencia na cidade, como nas Serra do Emiliano e Morro da Torre da Telemar.
- XII-** Estimular o aumento e/ou melhoria do setor hoteleiro, a fim de apoiar as atividades turísticas e econômicas e oferecer melhores condições de permanência na cidade.

**Art.18.** São diretrizes gerais para os distritos de Vila de Limeira de Mantena, Barra do Ariranha, e para os povoados de Nazário, Bananal, Santa Rita, e demais localidades com características urbanas:

- I-** Definir área de expansão adjacente ao tecido urbano existente, de forma a evitar ocupação irregular de áreas com topografia acentuada e nas margens dos cursos d'água.
- II-** Realizar um cadastro detalhado da ocupação urbana existente, incluindo a definição de greide das ruas, pista de rolamento e passeios, tipo de pavimentação, e investimentos necessários em drenagem, retirando os pontos de erosão;
- III-** Realizar e/ou atualizar levantamento cadastral detalhado das aglomerações com características urbanas existentes dentro do território municipal, com o objetivo de compreender o quadro da ocupação urbana, números de lotes construídos e de lotes vagos, tipologia de ocupação, incluindo a definição de greide das ruas, pista de rolamento e passeios, tipo de pavimentação, bem como a situação fundiária em termos de irregularidades, objetivando a priorização dos investimentos em saneamento - água, esgotos, lixo e drenagem, com a retirada dos pontos de erosão, bem como investimentos em transportes, em projetos habitacionais, em projetos de regularização fundiária e em atualização tributária;
- IV-** Realizar levantamentos e estudos necessários à definição de áreas para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tendo em vista evitar que estes continuem a serem lançados a céu aberto, poluindo o solo e cursos d'água;
- V-** Viabilizar junto ao SAAE a elaboração e implementação de projetos de melhoria das condições de saneamento ambiental em termos do afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, evitando que sejam lançados nos cursos d' água, sem tratamento.
- VI-** Realizar levantamentos para conhecer e definir medidas de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, existente nessas localidades;
- VII-** Realizar inventário dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais de forma a assegurar a preservação da memória dessas localidades rurais com características urbanas.
- VIII-** Realizar levantamentos e elaborar estudos necessários à elaboração e implantação do Plano Municipal de Turismo Rural de Mantena, incluindo aí as edificações rurais, as paisagens naturais (rios



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

e montanhas) e as manifestações culturais existentes, como festas religiosas, folclore e artesanato, entre outras.

**IX-** Elaborar e implantar Programa de Manutenção e Conservação Sistemática das Estradas Vicinais priorizando o principal eixo viário que interliga estas localidades, definindo um circuito intramunicipal em condições permanentes de tráfego, tendo em vista a acessibilidade necessária ao desenvolvimento econômico – escoamento da produção, integração cidade e localidades rurais, desenvolvimento do turismo. Este eixo principal de articulação intramunicipal está definido no Mapa *Estrutura do Território Municipal, Volume II, Mapas*, anexo a este documento.

### **CAPÍTULO II** **Das Diretrizes do Sistema Viário e de Transportes**

**Art.19.** São diretrizes de sistema viário, trânsito e transporte:

**I-** Realização de estudos específicos para a adequação do atual sistema viário urbano, em conformidade com a hierarquização viária proposta e constante do Mapa *Circulação Viária, Volume II Mapas*, anexo, para permitir uma melhor eficiência das suas funções e uma melhor articulação entre os bairros, possibilitando a integração desse sistema às futuras áreas de expansão da cidade, tendo em vista uma melhor articulação do tecido urbano existente com outros loteamentos que vierem a ser implantados, sem sobrecarga nas vias.

**II-** Elaborar Plano de Circulação Viária para a área urbana da sede, tendo em vista a melhoria das condições de trânsito de veículos e pedestres;

**III-** Dentro do Plano de Circulação Viária detalhar o projeto de circulação para a área central da cidade, de forma a priorizar o trânsito de pedestres através de alargamento e padronização dos passeios, faixas especiais nas travessias, sinalização, entre outros aspectos.

**IV-** Dentro do Plano de Circulação Viária realizar pesquisa para conhecer a demanda por estacionamento na área central, tendo em vista a regulamentação dessas áreas.

**V-** Elaborar estudo com a finalidade de identificar as inadequações quanto à mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, integrando este estudo ao Plano de Circulação Viária;

**VI-** Implantar sinalização indicativa da melhor alternativa de acesso às diversas regiões da cidade, além da indicação dos pontos turísticos e principais equipamentos públicos.

**VII-** Na lei de uso e ocupação do solo, prever a obrigatoriedade de vagas para estacionamento dentro dos lotes, para novas edificações e, quando possível à reforma das existentes. O número de vagas a ser exigido deverá ser variável conforme o uso – residencial ou comercial, e o porte da construção.

**VIII-** Para os novos parcelamentos estabelecer definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e dos passeios, de acordo com a hierarquização prevista para cidade, de forma a garantir uma circulação segura e confortável e assegurar sua boa articulação com o sistema viário existente:

**Tabela - Características do Sistema Viário**

Vias/ Características	Coletoras principais	Coletoras secundárias	Locais
<b>Largura Mínima</b>	<b>25 m</b>	<b>20 m</b>	<b>12 m</b>
<b>Calçada</b>	<b>4 m</b>	<b>4 m</b>	<b>2,5 m</b>
<b>Pista</b>	<b>17 m</b>	<b>12 m</b>	<b>7 m</b>
<b>Rampa máxima</b>	<b>12%</b>	<b>20%</b>	<b>30%</b>



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

- IX-** Quando necessário, tendo em vista a segurança da circulação de veículos e pedestres, prever a implantação de canteiros centrais com arborização nas vias
- X-** arteriais, objetivando a qualidade ambiental do espaço urbano.
- XI-** Disponibilizar orientação técnica, para adequação e revitalização dos passeios tendo em vista assegurar a mobilidade e segurança dos pedestres através de continuidade, dimensionamento e relação com a arborização e mobiliário urbano.
- XII-** Buscar uma melhor articulação viária dos bairros com o centro, priorizando investimentos em vias coletoras;
- XIII-** Reduzir o conflito entre veículos e pedestres, através da utilização de parâmetros urbanísticos relacionados ao recuo frontal das edificações e projetos que visem o alargamento e continuidade dos passeios.
- XIV-** Estabelecer um programa periódico de manutenção das vias.
- XV-** Estudar a viabilidade de local para construção de terminal para transbordo de cargas de veículos de maior porte, evitando que estes transitem e sobrecarreguem as vias da área central e bairros, causando danos pela sobrecarga nas pistas de rolamento;
- XVI-** Realizar um cadastro das vias não pavimentadas e definir um programa de investimentos para a pavimentação dessas vias, priorizando tipos de pavimentos que permitam uma maior permeabilidade do solo.
- XVII-** Introduzir ciclovia no plano de circulação viária da cidade, de forma a minimizar os conflitos entre pedestres e ciclistas e demais veículos, inclusive com a regulamentação de áreas para estacionamento;
- XVIII-** Implantar bicicletários em locais estratégicos para criar facilidades de estacionamento e incentivar a integração do ciclista com outros meios de transporte;
- XIX-** Implementar campanhas de educação no trânsito com ênfase na segurança e no comportamento cívico de modo a promover, de forma conjunta com as intervenções viárias necessárias, a segurança e o conforto do ciclista, melhorando seu relacionamento com a cidade e com o trânsito de veículos e pedestres, em geral;
- XX-** Estudar a viabilidade e buscar a regulamentação do serviço de Moto-Táxi, bastante utilizado na cidade de Mantena que vem suprimindo parte da demanda por transporte coletivo, até que se consiga equacionar a implantação de um serviço de transportes coletivos por ônibus ou microônibus, que consiga atender à demanda da população residente com tarifas adequadas e compatíveis com o nível de renda da população usuária.
- XXI-** Os trechos de vias já comprometidos com a urbanização deverão ser estudados tendo em vista a elaboração de projetos para sua adequação à função a ser desempenhada na hierarquia viária como, por exemplo, intervenções para alargamento de trechos de vias, implantação de passeios e/ou implantação faixas de estacionamento, entre outros projetos específicos.
- XXII-** São diretrizes específicas para o pedestre:
- XXIII-** Exigir, através da lei de uso e ocupação do solo, que as novas construções obedeçam a um afastamento frontal, a ser tratado como continuidade do passeio, permitindo que, a médio prazo, se atinja a dimensão proposta para os passeios pela tabela de característica do sistema viário.
- XXIV-** São diretrizes específicas para estacionamento:
- XXV-** Manter um sistema de estacionamento rotativo;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**XXVI-** Estabelecer, através da lei de uso e ocupação do solo, a obrigatoriedade de criação de vagas para estacionamento, dentro dos lotes, para novas edificações e, quando possível, reforma das existentes. O número de vagas a ser exigido deverá ser variável conforme o uso – residencial ou comercial, e o porte da construção.

**XXVII-** São diretrizes específicas para carga e descarga:

**XXVIII-** Considerando-os problemas acarretados para a circulação de veículos, devido à exigüidade de espaço para as operações de carga e descarga, principalmente na área central, as soluções de curto prazo devem ser apenas operacionais e ligadas à regulamentação do uso da via, definindo-se os locais e horários onde essas operações serão permitidas.

**XXIX-** Exigir, através da lei de uso e ocupação do solo, que novas edificações de médio e grande porte, destinadas ao uso comercial e de serviços, tenham espaço reservado às operações de carga e descarga no interior do empreendimento.

### **CAPÍTULO III** **Das Diretrizes de Saneamento e Meio Ambiente**

**Art.20.** São diretrizes de saneamento e meio ambiente aquelas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, ao sistema de drenagem pluvial urbana, ao sistema de limpeza pública e a outras questões ambientais de interesse para a qualidade dos aspectos de saneamento ambiental no município e para a preservação do patrimônio ambiental.

**Art.21.** São diretrizes para os sistemas de abastecimento de água:

**I-** Criar o Conselho Municipal de Saneamento para acompanhamento e fiscalização das questões sanitárias municipais, urbanas e rurais, ou seja, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, da limpeza pública e da drenagem pluvial, que são atribuições do SAAE;

**II-** Iniciar, de imediato, um programa de redução das perdas do sistema de abastecimento de água que, atualmente, já é superior a 100%. Neste, sentido devem ser contratados estudos técnicos de revisão da rede de distribuição de água da Cidade de Mantena e criar programa de obras de substituição dos trechos considerados como prioritários;

**III-** O SAAE deverá iniciar campanha pública de esclarecimento à população, dentro do programa de redução de perdas, orientando e incentivando a substituição de válvulas de descarga e vasos sanitários antigos, responsáveis pelo maior parte do consumo doméstico de água nos domicílios;

**IV-** Elaborar o cadastro físico da rede de distribuição de água. Deve ser lembrado que o cadastro deve conter o levantamento de todas as tubulações, apontando as suas localizações na rua, os seus diâmetros, os seus materiais, as suas extensões, o seu estado de conservação e a sua idade;

**V-** Regularizar, junto ao IGAM, a situação da outorga da retirada de água dos córregos destinados ao abastecimento de água;

**VI-** Alterar a forma atual de cobrança do serviço de abastecimento de água, praticada pelo SAAE, de forma que os consumos menores que 10 m<sup>3</sup> não mais tenham um valor fixo e seja tarifado pelo consumo medido, visando obter contas de menor valor.

**VII-** Iniciar o processo de gestão ambiental das bacias hidrográficas dos principais mananciais municipais e, em especial, os de captação de água para o abastecimento público, envolvendo os órgãos do Estado do Espírito Santo e dos municípios deste Estado, relacionados com a questão;

**VIII-** O SAAE deverá atuar também nas comunidades rurais não servidas por ele, avaliando permanentemente a qualidade das águas utilizadas;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**IX-** Elaborar campanha permanente de educação sanitária e ambiental envolvendo as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Meio Ambiente e o SAAE, visando a preservação dos recursos hídricos e da saúde pública;

**Art.22.** São diretrizes para o sistema de esgotos sanitários:

**I-** Criar o Conselho Municipal de Saneamento para acompanhamento e fiscalização das questões sanitárias municipais, urbanas e rurais, ou seja, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, da limpeza pública e da drenagem pluvial, que são atribuições do SAAE.

**II-** Contratar estudos técnicos de revisão da rede de esgotamento sanitário da Cidade de Mantena e criar programa de obras de substituição dos trechos de rede iniciando pelos trechos considerados como prioritários.

**III-** Elaborar programa de ação, entre o SAAE e a Secretaria de Obras, para eliminação das ligações clandestinas de esgotos nas galerias pluviais e vice versa, ou seja, o do lançamento de águas pluviais na rede de esgotos. Da forma em que se encontra, os esgotos sanitários lançados na rede pluvial não serão conduzidos para o tratamento e continuarão a poluir os cursos d'água.

**IV-** Criar dispositivos legais para exigir a construção de caixas de gordura nas casas para reduzir o número de entupimentos da rede coletora de esgotos sanitários. Neste sentido, para as pessoas de menor renda, devem ser dados incentivos como materiais, mão de obra ou ambos se for o caso.

**V-** Criar campanha de construção de fossas na área rural visando à manutenção da saúde pública e os recursos hídricos.

**VI-** Elaborar campanha permanente de educação sanitária e ambiental nas áreas urbana e rural, visando à preservação dos recursos hídricos e da saúde pública.

**Art.23.** São diretrizes para o sistema de drenagem pluvial urbana:

**I-** Elaborar projeto de engenharia de drenagem pluvial, abrangente a toda a cidade, para se criar programa de substituição das estruturas subdimensionadas e iniciar a regularização do escoamento pluvial da Cidade de Mantena.

**II-** Iniciar o processo de gestão ambiental das bacias hidrográficas dos cursos d'água, a montante da cidade, incentivando a recuperação da vegetação nativa, principalmente as de topos de morro e as ciliares, visando com isso, aumentar o tempo de contato da água com o solo, aumentando sua infiltração e reduzindo o volume das águas que chegam à cidade.

**III-** Elaborar programa de ação, entre o SAAE e a Secretaria de Obras, para eliminação das ligações clandestinas de esgotos nas galerias pluviais e vice versa, ou seja, o do lançamento de águas pluviais na rede de esgotos.

**IV-** Criar normas técnicas para elaboração de projetos de drenagem pluvial e de canalização de córregos como forma de garantir menor impacto à qualidade ambiental.

**V-** Estimular a adoção de alternativas de pavimentação como forma de garantir menor impacto à impermeabilização do solo.

**VI-** Iniciar o processo de desassoreamento das galerias pluviais e dos cursos d'água urbanos.

**VII-** Criar programa permanente, em âmbito municipal, de construção de dispositivos de drenagem nas estradas vicinais além do serviço rotineiro de sua manutenção. As estradas a serem priorizadas, para o início deste programa, serão as que ligam as comunidades escolhidas como "pólos" rurais;

**VIII-** Construir barragens de retenção das águas desviadas das estradas vicinais;

**Art.24.** São diretrizes para o sistema de limpeza pública:



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- I- Organizar a associação dos catadores de resíduos recicláveis de Mantena para que a Cidade disponha de uma opção adicional de trabalho, reduzir a quantidade dos resíduos a serem coletados, diminuindo o custo da execução do serviço de coleta, aumentando a vida útil dos aterros e, finalmente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável com a reciclagem de materiais.
- II- Elaborar campanha pública permanente junto aos moradores da área urbana e rural visando à separação dos resíduos em duas embalagens: uma para o lixo seco e outra para o lixo orgânico. Na área rural a questão se atém apenas ao lixo seco que não poderá ser queimado ou espalhado a esmo.
- III- Elaborar campanha pública permanente de educação sanitária e ambiental com amplitude a todo o território municipal visando a preservação dos recursos hídricos e a saúde pública.
- IV- Reavaliar os roteiros praticados pelos veículos da coleta regular visando a obtenção de maior eficiência na realização do serviço e a redução de seus custos, coletando os resíduos dos bairros em dias alternados, e divulgá-los permanentemente para que a população possa conhecê-los e dispor seus resíduos de acordo com os horários dos mesmos.
- V- Adquirir ou alugar, na Cidade de Mantena, um galpão para ser utilizado pelos catadores, no armazenamento dos resíduos.
- VI- Organizar ações, de coleta de lixo e varrição diferenciados para locais de difícil acesso como o Bairro Pires.
- VII- Construir depósitos, em cada comunidade rural, para armazenar os resíduos secos, que seriam esvaziados pela Prefeitura em parceria com a Associação dos Catadores.
- VIII- Criar taxas, de limpeza pública e de coleta de entulhos, cujo serviço precisa ser organizado, com valores compatíveis com a realidade sócio econômica do Município. A taxa de limpeza pública poderá ser cobrada junto ao boleto de cobrança do SAAE.
- IX- Definir local adequado para o recebimento dos resíduos inertes, como entulhos de construção. Estes resíduos não poderão ser depositados no futuro aterro sanitário, pois reduzirá sua vida útil.
- X- Criar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde incorporando critérios técnicos de manuseio e destinação final destes resíduos.

### **Art.25.** São diretrizes para outras questões ambientais:

- I- Implantar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente que foi criada pela Lei 003/03 e não foi implantada. Para o seu funcionamento é necessário dispor de corpo técnico para fiscalizar todas as atividades potencialmente poluidoras de Mantena e apoiar os processos de licenciamento ambiental do COMAM, de empreendimentos enquadrados na esfera de competência municipal, bem como acompanhar os processos de licenciamento ambiental de processos na esfera de atuação, do Estado e da União, de empreendimentos dentro do Município de Mantena, para garantir a preservação dos interesses municipais.
- II- Implantar o COMAM, que já foi criado pela Lei Municipal nº. 887/97 e regulamentado pela Lei Municipal Complementar N° 003/2003. Para o seu funcionamento é necessária a criação de seu Estatuto.
- III- Promover a elaboração do Zoneamento Ambiental da APA “Serra Branca/Turvo”, com os órgãos definidos no Art.4 da Lei Municipal N°908/98, para que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente disponha de instrumento de atuação e de fiscalização.
- IV- Iniciar o processo de gestão ambiental das principais bacias hidrográficas municipais e, em especial, as de captação de água para o abastecimento público e à montante da cidade, sendo que



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

parte delas fica nos municípios vizinhos pertencentes ao Estado do Espírito Santo. Desta forma, deverão ser envolvidos os órgãos municipais e estaduais deste Estado.

**V-** Reservar a quantia correspondente a 0,5% da receita anual do SAAE, para investimento na preservação ambiental das bacias dos córregos de captação de água para abastecimento público, em atendimento a Lei Estadual nº. 12.503/97.

**VI-** Criar programa de utilização e manejo de defensivos agrícolas, pesquisando permanentemente elementos alternativos e menos agressivos ao meio ambiente, definindo os defensivos químicos permitidos e os cuidados com sua aplicação bem como os locais de armazenamento das embalagens utilizadas.

**VII-** Plantar árvores nas ruas da Cidade com tipos adequados às características de Mantena.

**VIII-** Fazer o levantamento das nascentes existentes no território municipal para acompanhamento e proteção das mesmas.

**IX-** Elaborar campanha pública permanente de educação sanitária e ambiental com amplitude a todo o território municipal, visando à preservação dos recursos hídricos e da saúde pública.

### CAPÍTULO IV

#### Das Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal

**Art.26.** As diretrizes ambientais integradas para o território municipal estão relacionadas aos Recursos Hídricos, Uso do Solo e a aspectos Geomorfológicos do território municipal:

**I-** Aprovar o Macro-zoneamento Ambiental Integrado constante do *Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado, Volume II Mapas*, em anexo.

**II-** Elaborar o Zoneamento Ambiental, dentro do território de Mantena, fazendo cumprir o artigo 246 da Lei Orgânica Municipal. Na elaboração do Zoneamento ambiental, Mantena deverá integrar variáveis ambientais com as particularidades de cunho cultural, social, político e econômico, respeitando as potencialidades e fragilidades do ambiente em questão. Deverá ser trabalhado em um nível de detalhamento adequado para a escala de 1:10.000.

**III-** Criar um Sistema de Gestão Ambiental Territorial - SISGAT contemplando a criação de um banco de dados georreferenciados com atualização periódica. Este banco de dados deverá conter informações dos eventos sobre a superfície territorial, dos impactos oriundos do uso e ocupação do solo tais como, desmatamento, atividades mineradoras, queimadas, uso de agrotóxicos, erosões e outros, sendo estas informações constantemente mapeadas e trabalhadas em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

**IV-** Aplicar efetivamente as ações e diretrizes determinadas pelo artigo 244 da Lei Orgânica do Município de Mantena em todos os seus incisos.

**V-** Fazer cumprir o disposto no artigo 251 da Lei Orgânica Municipal onde são vedadas no território municipal quaisquer edificações sobre os leitos dos rios e córregos que atravessam o perímetro urbano da sede do município, a disposição inadequada e a eliminação de resíduos tóxicos, a caça profissional, amadora e esportiva, a emissão de sons, ruídos e vibrações que prejudiquem a saúde o sossego e o bem estar públicos.

**VI-** Aplicar as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Municipal número 003/2003 que dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente de Mantena.

**VII-** Definir prioridades de ações a respeito de fiscalização, recuperação ambiental, preservação ambiental e outros, em que o SISGAT estabeleça um cronograma das ações definidas a partir da demanda e em função das necessidades emergenciais de curto prazo.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

- VIII-** Integrar o SISGAT com as ações e intenções de outros setores da administração pública.
- IX-** Implantar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Artigo 11 da Lei Complementar 003/2003, com a obrigação de cumprir as atribuições de sua competência de acordo com o disposto no referente Artigo.
- X-** Implantar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com infra-estrutura adequada às suas atribuições definidas pela Lei Complementar 003/2003. Esta secretaria deverá dispor de técnicos qualificados para a fiscalização do território, com conhecimentos das diversas disciplinas ambientais, cartografia e SIG, legislação ambiental, noções de planejamento e gestão ambiental. Sua infra-estrutura física deverá conter veículo para os percursos no território, computador, GPS, máquina fotográfica, outros para apoio na manipulação das informações sobre o meio ambiente em Mantena. Os técnicos contratados serão responsáveis, também, pelo apoio nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente a ser implantado, utilizando os conhecimentos sobre o território municipal para amparar as deliberações do Conselho.
- XI-** A Secretaria de Meio Ambiente será a responsável pela aplicação total da política municipal de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente de Mantena, definida pela Lei Complementar 003/2003.
- XII-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá priorizar a fiscalização do território municipal para empreendimentos com maior potencial poluidor, tais como as minerações e empreendimentos imobiliários e o uso indiscriminado de implementos agrícolas, realizando a autuação quando do descumprimento das regras.
- XIII-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá monitorar o desmatamento, as queimadas, a disposição inadequada de lixo, entre outras ações geradoras de impactos ambientais.
- XIV-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá trabalhar em conjunto com outros setores da administração pública, visando a integração de informações, uma vez que questões ambientais estão diretamente relacionadas aos aspectos culturais, políticos, sociais e econômicos.
- XV-** Consolidar parcerias com instituições e universidades para fins de apoio técnico, assessoria e desenvolvimento de projetos dentro da esfera ambiental, bem como na orientação ao desenvolvimento das atividades agrícolas, apoiando a Prefeitura Municipal.
- XVI-** Estabelecer uma rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, a fim de se conhecer precisamente os impactos ambientais sobre o território municipal. Esta rede de monitoramento poderá ser realizada através das parcerias estabelecidas e deverá alimentar o banco de dados do SISGAT, conforme diretriz supracitada.
- XVII-** Mapear nascentes e estabelecer um plano de recuperação e preservação das mesmas.
- XVIII-** Mapear os fragmentos de florestas e vegetação de grande porte para o estabelecimento de áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação e/ou corredores ecológicos objetivando aumentar a área verde em Mantena.
- XIX-** Incentivar a criação de Unidades de Conservação com o objetivo assegurar a preservação dos recursos naturais para garantir o equilíbrio ecológico e assegurar a vida da fauna e da flora, bem como da qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Faz-se necessário o mapeamento de áreas passíveis a se tornarem unidades de conservação, classificando-as de acordo com sua importância e seguindo orientação da Lei Federal 9.985/2000 que estabelece normas e critérios para a criação de Unidades de Conservação.
- XX-** Analisar e estudar a viabilidade para a implantação do Projeto de criação do Parque Ecológico Municipal Morro da Torre, conforme proposta apresentada pela comunidade local.
- XXI-** Elaborar Programa de Educação Ambiental atingindo toda a sociedade de Mantena, contemplando escolas públicas e privadas, as comunidades rurais e bairros. Deverá mobilizar toda a



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

população de Mantena, focando os recursos hídricos e seus impactos associados e o agricultor quando do uso de agrotóxicos, desmatamento, erosão e outros. O programa deverá ser elaborado e executado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e parceiros, integrando-se com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, mobilizando também, outros setores da administração pública. Todo este trabalho será desenvolvido dentro de um cronograma com avaliações periódicas, correções e adaptações que se fizerem necessárias.

**XXII-** Implantar disciplina obrigatória nos Ensinos Fundamental e Médio, de Educação Ambiental, com projeto pedagógico integrado e coerente com a realidade local e regional.

**XXIII-** Elaborar plano para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo ambiental, realizando inventários das potencialidades que o município oferece. Todos estes potenciais deverão ser mapeados e integrados ao SISGAT proposto.

**XXIV-** Elaborar e executar Plano Integrado de Recuperação das principais Bacias, destacando-se a bacia de manancial de abastecimento público, no intuito de promover o resgate da qualidade dos cursos d'água. Este Plano deverá se iniciar através da formação de comitês para cada bacia hidrográfica dentro do município. Estes comitês deverão ser constituídos por representantes das diversas comunidades integrantes destas bacias, contemplando, quando necessário, os municípios vizinhos que integram os limites das mesmas. Este plano deverá ser elaborado pelos comitês criados e pelos poderes públicos municipais integrantes destas bacias. Deverá contemplar a realização de análises da qualidade da água para investigar a origem de contaminações e apontar ações corretivas para sanar os problemas identificados. Poderá estar integrado ao SISGAT e à rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas propostas acima.

**XXV-** Elaborar Plano de Erradicação de Áreas de Risco a fim de se estabelecer diretrizes de gerenciamento de áreas inundáveis e vertentes íngremes na área urbana. Deverá contemplar neste plano, o apontamento de medidas necessárias para a minimização do potencial da ocorrência de riscos ambientais relacionados ao uso inadequado do solo, ocupação de vertentes, sistema de drenagem adequado, remanejamento populacional, gestão de bacias hidrográficas, entre outros. Deverá estar integrado ao Plano de Recuperação de Bacias Hidrográficas conforme diretriz acima.

**XXVI-** Incentivar a arborização urbana visando a minimização de impactos relativos à enchentes e desmoronamento de vertentes. Deverá ser estabelecido um percentual mínimo de 20% de toda a área urbana a ser arborizada.

**XXVII-** Elaborar Zoneamento Ambiental da APA Serra branca / Turvo cumprindo o disposto contido no artigo 4º da Lei Municipal 901/1998.

**XXVIII-** Criar leis e normas específicas para: os processos de licenciamento ambiental; a exploração mineral; o uso de fertilizantes e agrotóxicos; o plantio e manejo de monoculturas; parcelamento do solo, uso das APPs, outros.

**XXIX-** Criar dispositivos de incentivos aos produtores rurais que cooperarem na preservação ambiental de suas propriedades em ações de recuperação de suas nascentes e no reflorestamento de áreas degradadas, principalmente as matas ciliares. As ações nesta direção deverão estar integradas com o Programa de Educação Ambiental proposto e com as atribuições de implantação e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**XXX-** Implantar um setor de Geoprocessamento a fim de manipular dados ambientais georreferenciados, visando a integração e cruzamento de informações, gerando cartografia e, desta forma, facilitando todo o gerenciamento do território municipal. Este setor deverá ter um técnico especializado, com domínio do geoprocessamento. Todas as informações do ambiente deverão estar mapeadas para que este setor possa gerar as cartas temáticas atualizadas do município. Desta forma, poder-se-á localizar problemas e criar cenários futuros do território.

### **CAPÍTULO V Das Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico**



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.27.** Além da diretriz geral de iniciar um trabalho conjunto entre governo municipal e organizações da sociedade para a elaboração de um Plano de Promoção do Desenvolvimento Econômico em bases ambientalmente sustentáveis, e apoiados nos objetivos e nos princípios básicos da política urbana constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define a seguir as diretrizes específicas para o desenvolvimento econômico.

**Art.28.** São diretrizes para a agropecuária para implementar a diversificação produtiva do setor:

- I- Incentivar atividades de apoio à criação de agroindústrias, com o objetivo de agregar valor aos produtos agrícolas produzidos pelo município;
- II- Incrementar a produção de café orgânico;
- III- Incrementar a diversificação da agricultura, disponibilizando para os agricultores sementes de qualidade e mudas selecionadas;
- IV- Estimular a piscicultura e a apicultura no município;
- V- Implantar um Viveiro Municipal, com mudas de essências florestais (nativas e exóticas), frutíferas, ornamentais, café e hortaliças;
- VI- Criar condições propícias à criação de uma cooperativa de agricultores familiares;
- VII- Criar condições para expansão da fruticultura no município, sobretudo o cultivo da uva, mamão e goiaba;
- VIII- Facilitar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para os pequenos produtores;
- IX- Incrementar, por meio de cursos e palestras, a conservação dos recursos naturais e do solo, o melhoramento genético da cafeicultura e a fruticultura;
- X- Criar uma Escola Agrícola no município.

**Art.29.** São diretrizes para desenvolver ações que incrementem o comércio e a prestação de serviços locais:

Ampliação da área de prestação de serviços com educação, saúde, hospedagem e alimentação;

- I- Modernização da administração tributária e geração de mecanismos setoriais de controle e de fiscalização, minimizando o mercado informal e ampliando o crescimento do setor terciário no município;
- II- Oferecimento de treinamento especializado aos empregados do comércio com objetivo de melhorar a postura profissional e aumentar as vendas do setor;
- III- Capacitação dos comerciantes através de cursos e oficinas de gestão empresarial, custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes;
- IV- Estímulo às iniciativas de produção cooperativa ao artesanato e aos bens e serviços desenvolvidos por meio de micro e pequenas empresas ou de estruturas familiares de produção.

**Art.30.** São diretrizes para estimular o desenvolvimento industrial no município:

- I- Concatenação do setor primário com o setor secundário, com o objetivo de obter maior sinergia;
- II- Oferecimento de treinamentos voltados para o aperfeiçoamento empresarial e mão-de-obra técnica para os setores industrial e de agro negócios;



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

- III- Definição, quando possível, de estímulos fiscais para instalação de novas indústrias;
- IV- Apoio às empresas de confecção e facção existentes para ampliar a absorção de mão-de-obra feminina;
- V- Estudo da viabilidade de implantação no município de usinas de biodiesel que utilizem a mamona e o pinhão-manso.

**Art.31.** São diretrizes para estimular o desenvolvimento do turismo no município:

- I- Realização do inventário turístico do município;
- II- Incentivo à manutenção do patrimônio cultural e ecológico do município classificando e incentivando sua exploração turística;
- III- Elaboração e divulgação de calendário anual de festas do município;
- IV- Melhoria das estradas de acesso às localidades com potencial de atração turística;
- V- Realizar estudos sobre a viabilidade de implantar o vôo livre no Morro da Torre de Telefonia.

### **CAPÍTULO VI Das Diretrizes Integradas de Políticas Sociais**

**Art.32.** Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como políticas sociais:-

- I- Política de Educação;
- II- Política de Cultura;
- III- Política de Esporte e Lazer
- IV- Política de Assistência Social
- V- Política de Saúde
- VI- Política de Segurança Pública

**Art.33.** São diretrizes integradas de Políticas Sociais:

- I- Estabelecer parcerias entre as Secretarias Municipais para o desenvolvimento de projetos que contemplem ações integradas, favorecendo a prática da intersetorialidade na Administração Pública Municipal.
- II- Elaborar e desenvolver programas e projetos que atendam a necessidades próprias do município, buscando recursos financeiros em entidades nacionais, internacionais, empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para promover ações de capacitação do indivíduo, a geração de trabalho e renda, e apoiar a formação de associações e cooperativas, buscando assegurar à população condições dignas de vida, tendo em vista as desigualdades sociais existentes.
- III- Elaborar e implantar projetos integrados sócio-culturais envolvendo as áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, em parceria com os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo ações intersetoriais e multidisciplinares para consolidação e ampliação do alcance das políticas sociais no município;
- IV- Implantar programas educacionais relacionados à Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Sexualidade na Adolescência, Educação para a Saúde, Prevenção às Drogas,



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Educação para o Trânsito, e outros programas de cunho preventivo, integrando as diversas redes de ensino, os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial, multidisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida, à criação e fortalecimento de uma identidade municipal, à socialização, à convivência, à construção da cidadania.

**V-** Organizar calendário anual de eventos culturais e esportivos para atender, tanto o público local, quanto pessoas oriundas de outras cidades, dentro do projeto de desenvolvimento do turismo.

**VI-** Integrar as ações culturais com todos os outros setores, desenvolvendo programas para atrair o público jovem para eventos culturais, esportivos, dentre outros, ampliando os atrativos culturais ampliando as áreas de lazer - cinemas, centros de compras, feiras, teatros, outros;

**VII-** Criar um sistema de integração de todos os Conselhos envolvidos no desenvolvimento social, objetivando a busca de soluções para questões relacionadas, não só à fragilidade social direta, mas também aos impactos na saúde, educação, segurança pública, entre outros.

**VIII-** Fazer cumprir as metas do Plano Municipal Decenal de Educação.

**IX-** Melhorar os acessos para a zona rural, visando a otimização do atendimento à saúde, transporte escolar, policiamento, fiscalização e desenvolvimento de programas de cunho sócio-educativos que atinjam todas as comunidades.

**X-** Intensificar programas integrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para a implantação de cursos sobre Educação Sanitária, Sexualidade na Adolescência e Prevenção de Doenças de Veiculação Hídrica.

**XI-** Desenvolver programas de Educação Ambiental e Sanitária que atinjam todos os setores da sociedade, abordando temas relacionados ao controle de zoonoses. Este tipo de programa deverá envolver os órgãos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

**XII-** Promover a troca de experiências entre os profissionais dos órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, através de oficinas, fóruns e eventos.

**XIII-** Implementar, através de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, atividades relacionadas à Educação Patrimonial com visitas guiadas, mostrando a história de Mantena;

**XIV-** Realizar parcerias intergovernamentais e com a sociedade civil a fim de oferecer uma educação integral inclusiva que favoreça o atendimento das especificidades da educação especial.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

### Seção I Das Diretrizes Específicas de Educação

**Art.34.** Além da diretriz geral de fazer cumprir as metas do Plano Decenal de Educação, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, de garantir o atendimento adequado da comunidade escolar e de implantar políticas de valorização do magistério, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Educação:

**I-** Ampliar o acervo da Biblioteca Pública e transferi-la para a área central, facilitando, assim, o seu acesso a toda comunidade mantense.

**II-** Realizar pesquisa junto ao corpo docente das escolas para a definição de temas prioritários, a serem discutidos em cursos periódicos de capacitação.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- III- Promover cursos e atividades culturais nos finais de semana, envolvendo pais e alunos, visando à integração da família com a escola. Exemplos: curso de culinária, dança de salão, curso de artesanato com material reciclável, projeção de filme na escola seguido de debate, sob a coordenação de um especialista, palestras sobre temas educativos e relevantes.
- IV- Resgatar a importância do Conselho da Escola e fazê-lo funcionar, pois só assim as pessoas da comunidade vão realmente saber quais estão sendo as necessidades prioritárias da escola.
- V- Adequar o mobiliário das escolas que atendem ao Ensino Infantil de acordo com a clientela atendida e buscar parcerias com empresas privadas para melhorar o acervo do material pedagógico de acordo com a faixa etária.
- VI- Realizar reuniões periódicas com a diretoria da APAE de Mantena, objetivando a busca de, soluções para melhorar sua infra-estrutura e de parcerias com empresas privadas e Ongs que possam dar apoio financeiro à instituição.
- VII- Adequar as escolas municipais para receber alunos portadores de necessidades especiais: construção de rampas, instalação de corrimão, etc.
- VIII- Criar um projeto pedagógico diferenciado para a zona rural, incentivando os jovens a se firmarem profissionalmente no campo.
- IX- Priorizar e buscar parcerias para a criação de cursos profissionalizantes que contemplem a vocação econômica local e a demanda de empregos e serviços. – Manter cursos de capacitação para os motoristas da frota escolar, enfatizando, também, a questão do relacionamento interpessoal.
- X- Capacitar professores para atuarem especificamente na EJA e buscar melhor articulação com os órgãos Estaduais e Federais para que a Educação de Jovens e Adultos seja aprimorada e contínua no município.
- XI- Implantar a Educação Ambiental como disciplina obrigatória nos níveis de ensino Fundamental e Médio, com projeto pedagógico integrado e coerente com a realidade local e regional.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio às questões de educação.

### Seção II Das Diretrizes Específicas de Cultura

**Art.35.** Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Cultura:

- I- Organizar um calendário anual de eventos culturais para o município.
- II- Viabilizar a implantação das oficinas definidas pela nova direção da Casa de Cultura.
- III- Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação para a implantação. da Educação Patrimonial nas escolas da rede municipal de ensino.
- IV- Viabilizar recursos junto aos órgãos estadual e federal para a implantação da Biblioteca Pública Municipal em espaço adequado, com a ampliação do seu acervo e informatização dos dados para pesquisa.
- V- Implantar site para a divulgação dos eventos culturais.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

VI- Negociar a reativação da sala de cinema e buscar parcerias com empresas privadas e/ou fundações, para a realização do “festival de Cinema de Mantena”, com data definida no calendário de eventos culturais do município.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de cultura, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à cultura.

### Seção III Das Diretrizes Específicas de Esporte E Lazer

**Art.36.** Além da diretriz geral de oferta de espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas modalidades e também para atividades de lazer, entretenimento e convívio social, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Esporte e Lazer:

- I- Levantar recursos para a reforma do Estádio do Volante ( recuperar muro, arquibancadas vestiários, outros ).
- II- Implantar uma escolinha de futebol de campo no Estádio do Volante.
- III- Implementar projetos voltados para o lazer da 3ª idade.
- IV- Oferecer ruas de lazer tanto para os bairros da sede, quanto para a zona rural.
- V- Viabilizar recursos junto ao governo federal para a criação de um parque ecológico municipal.
- VI- Viabilizar parcerias entre órgãos públicos e privados para a construção de um centro de lazer e esporte no terreno do antigo campo de aviação.
- VII- Organizar um calendário anual de eventos esportivos para o município.
- VIII- Implantar site para a divulgação dos eventos esportivos.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de esporte e lazer, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a esporte e lazer.

### Seção IV Das Diretrizes Específicas de Assistência Social

**Art.37.** Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, fortalecer os programas existentes que recebem verbas do governo federal e os trabalhos que já estão sendo realizados junto com outras secretarias, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Desenvolvimento Social:

- I- Fazer cumprir as metas estabelecidas no Relatório da III Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Mantena.
- II- Ativar os Seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Juventude e o Conselho Municipal do Portador de Deficiência.
- III- Sensibilizar e orientar as comunidades para a importância da criação de associações de bairro.
- IV- Efetivar a implantação do programa PETI no Distrito de Ariranha e em outras comunidades da zona rural.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

V- Agilizar a construção de banheiros e filtros nas residências da zona rural, através do financiamento da FINASA.

VI- Buscar parcerias com órgãos da esfera estadual e federal, como também com instituições da iniciativa privada, para a aquisição de um veículo utilitário que fique à disposição da SMAS, visando agilizar o trabalho da sua equipe tanto na sede quanto na zona rural.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de ação social, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

### Seção V Das Diretrizes Específicas de Saúde

**Art.38.** Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Saúde com o objetivo de assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, e garantir serviços de saúde com qualidade para todos pela adequada aplicação dos recursos financeiros públicos e, ainda, de implementar ações com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Saúde:

I- Promover ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação para a implantação de cursos sobre Educação Sanitária, Sexualidade na Adolescência, Prevenção de Doenças de Veiculação Hídrica, Hábitos Alimentares, Saúde Bucal, Higiene nas escolas da zona urbana e da zona rural.

II- Promover campanhas de prevenção de câncer de pele, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS na sede e na zona rural.

III- Empreender ações conjuntas com a Secretaria de Assistência Social para melhor conhecer a história de vida dos pacientes que vêm fazendo uso de antidepressivos de forma continuada.

IV- Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais envolvidos no sistema de saúde, em especial àqueles que atuam nos PSFs.

V- Negociar, junto aos Governos Estadual e Federal, recursos para a implantação do CAPS em Mantena.

VI- Estabelecer parceria entre o Município de Mantena e a Escola de Medicina da UFMG para a implantação do programa de internato rural. Os participantes do programa poderiam, também, dar um apoio ao asilo e às creches.

VII- Promover seminário em parceria com a escola de medicina da UFMG, Faculdade de Ciências Médicas e outras, envolvendo os profissionais da SMS, sobre a questão da hanseníase no Município de Mantena, objetivando a criação de um grupo de estudo e atendimento aos portadores dessa patologia.

VIII- Mapear todo o sistema municipal de saúde: faz-se necessário mapear a origem das primeiras incidências a fim de conhecer a distribuição espacial das doenças. Com isso, poder-se-á descobrir as principais causas destas incidências para fins de priorização de ações que visem a correção e prevenção de novos casos.

IX- Realizar parcerias com ONGs ou entidades filantrópicas de outros municípios, direcionadas à recuperação de dependentes químicos, para encaminhamento de pacientes mantenses em fase de tratamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

### Seção VI Das Diretrizes Específicas de Segurança Pública

**Art.39.** Além da diretriz geral de empreender as negociações necessárias entre o município e o Estado, no sentido da viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros e da realização de ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública e do policiamento ambiental em Mantena, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena define como diretrizes específicas de Segurança Pública:

- I- Estender o PROERD para todas as redes de ensino.
- II- Criar programas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer nos bairros que apresentam maiores índices de problemas sociais. Exemplo: bairros Pires de Albuquerque e Boa Esperança
- III- Viabilizar parceria entre a Polícia de Meio Ambiente e empresas privadas, para a construção de viveiro de mudas nativas, visando a recuperação de áreas degradadas.
- IV- Viabilizar esforços para a implantação da APAC na Comarca de Mantena.
- V- Elaborar amplo programa contemplando ações preventivas como a realização, através de parceria entre Poder Público estadual, municipal e iniciativa privada, de atividades e palestras junto à população em geral, na área urbana e na zona rural, e junto à comunidade escolar, abordando questões de interesse para crianças, adolescentes e adultos;
- VI- Viabilizar a elaboração de cartilhas, em parceria com os comerciantes locais, sobre questões relacionadas à Segurança Pública para ampla divulgação junto à comunidade.
- VII- Elaborar projetos e implementar ações integradas, mediante parceria entre Poder Público estadual, municipal e iniciativa privada, relacionando segurança e saúde pública, segurança e defesa civil, segurança e cultura, lazer e esportes apoiando, por exemplo, treinamento de crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas e realização de torneios.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

### CAPÍTULO VI Das Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura

**Art.40.** O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mantena conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

- I- Elaborar e implantar amplo projeto de Reforma e Modernização Administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da administração direta e da administração indireta;
- II- Criar a Secretaria de Planejamento e Coordenação com as atribuições necessárias à consolidação do Sistema Municipal de Planejamento e à implementação do Plano Diretor;
- III- Criar amplo programa de capacitação de recursos humanos tendo em vista um melhor aproveitamento e qualificação dos funcionários de carreira para as funções definidas;
- IV- Fortalecer, no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento, setor específico para consolidação do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, interligando todos os setores



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

da Administração Municipal, tendo em vista manter um cadastro técnico atualizado, agilizar a tomada de decisão, maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo, e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento e assuntos de seu interesse.

**V-** Implantar e fortalecer, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que possa assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, para apoio técnico ao COMAM nos processos de licenciamento ambiental de competência do município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade municipal;

**VI-** Promover a estruturação efetiva e consolidação do COMAM como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental.

**VII-** Viabilizar, na estrutura administrativa da Prefeitura, setor de apoio e orientação técnica à população de baixa renda, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais, buscando, se necessário, convênios com universidades e outros órgãos e entidades de classe que atuam nestas questões.

### TÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art.41.** Para garantir a gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal em MANTENA, deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

**Art.42.** Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, fica criado o **Conselho**

**Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDESP**, como órgão colegiado de caráter deliberativo, cuja composição deverá atender às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, se constituindo em parte importante do sistema municipal de planejamento, em atendimento às disposições do Capítulo IV da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** A regulamentação e a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento se darão no prazo de 60 dias a partir da data de aprovação desta Lei.

**Art.43.** Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrarão o sistema e deverão receber o fortalecimento institucional necessário para desempenharem o papel de órgãos técnicos executivos de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - CONDESP, dando suporte às discussões e deliberações sobre a política urbana e de desenvolvimento municipal no âmbito do município.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.44.** São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos, anexos:

- I-** diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume I;
- II -** diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal – Volume II / Mapas;



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.45.** Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, ao não atendimento às disposições desta Lei.

**Art.46.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.47.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2007.

**Cláudio de Paula Batista**  
**Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01  
Publicada em 01/11/07  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_